



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO

Assunto

Projeto de Lei n.º 05 do Legislativo Municipal, datado de 21 de janeiro de 2014, cuja súmula "*Dá denominação de "Rua Tocantins" no bairro Jardim Esmeralda.*"

Relatório

Através do Projeto de Lei 05/2014, propõe o ilustre Vereador Darci Antonio Andreassa, que se denomine de "**Rua Tocantins**" o trecho que inicia na Rua Antonio Gabardo Júnior de coordenadas (UTM SAD 69 E= 645000.31 e N= 7181841.08) e finda na Rua Roraima de coordenadas (UTM SAD 69 E= 645200.56 e N=7182210.41) no Jardim Esmeralda.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em atenção do Processo Administrativo 13117/2013, conforme expediente de 02 de agosto de 2013, enviado ao Vereador autor do Projeto, com relação a possibilidade de denominação da Rua "C" dos Jardim Esmeralda, assim se manifestou: "*Segue croqui com pontos geofrenciados do trecho da Rua "C", que pode ser denominado conforme sua solicitação*" (sic)

Fundamentação e voto

Compete obrigatoriamente a Comissão de Ética e Assuntos Especiais, emitir parecer, inclusive de mérito, sobre todos os processos referentes a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (art. 42, inciso VI, do Regimento Interno)

A Comissão de Ética e Assuntos Especiais em atenção ao que consta da informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, atestando que a Rua "C" pode ser denominada, opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2014, por que além de homenagear um grande rio brasileiro – o Tocantins, também trará grandes benefícios aos moradores do local, que assim poderão declinar o endereço de suas residências com mais precisão, inclusive com a indicação do Código de Endereçamento Postal - CEP, elemento imprescindível na entrega de correspondências pelos Correios.

A Comissão de Justiça e Redação, por seu turno e de acordo com a Lei n.º 1.266/97, compete também se manifestar sobre a proposição, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

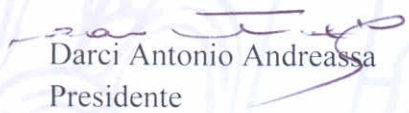
o faz entendendo que a mesma não é inconstitucional, nem ilegal, como também não fere o Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que recepcionada pela Comissão de Ética e Assuntos Especiais. É que de acordo com a Lei n.º 1.266/97, a proposta de denominação de bens públicos, deve ser objeto de indicação, a qual nos termos do art. 140 do Regimento Interno, será encaminhada a comissão competente, que emitirá parecer, podendo ser convertida em Projeto de Lei.

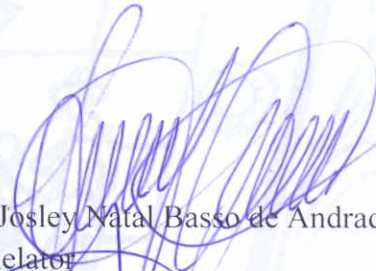
A presente proposição foi apresentada já na forma Projeto de Lei, quando o deveria ter sido feito como Indicação; contudo, nada obsta que ele siga a tramitação regimental, levando-o a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa diante da receptividade que lhe deu a Comissão de Ética e Assuntos Especiais não lhe opondo resistência.

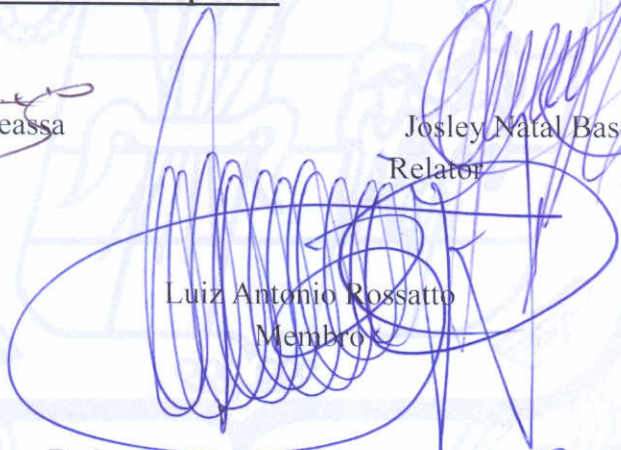
Assim o parecer conjunto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2014.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 19 de fevereiro de 2014.

Comissão de Ética e Assuntos Especiais


Darci Antonio Andreassa
Presidente


Josley Natal Basso de Andrade
Relator


Luiz Antonio Rossatto
Membro

Comissão de Justiça e Redação


Márcio Ângelo Beraldo
Presidente


Fernanda Queiroz
Relatora


Lindamir Maria Ivanoski
Membro